# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1003060-22.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Requerido: Cleber Lima Pereira

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ajuizou ação contra CLEBER LIMA PEREIRA, pedindo a constituição do título executivo judicial, caso desatendido o mandado monitório, no tocante à obrigação de pagar a importância de R\$ 181.093,67, correspondente ao saldo devedor do contrato de crédito pessoal celebrado eletronicamente.

Todas as diligências realizadas visando a citação pessoal do réu restaram infrutíferas.

Citado por edital, o réu não pagou a quantia especificada na petição inicial e não apresentou embargos ao mandado monitório.

Foi-lhe nomeado Curador Especial, que contestou/embargou o pedido por negativa geral, além de defender a inexistência de prova escrita apta a embasar a ação monitória.

Manifestou-se o autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Dispensável a produção de outras provas.

Trata-se de ação monitória fundada em contrato de mútuo celebrado sob a forma eletrônica, através do *internet banking*, sendo dispensável, então, a juntada de instrumento contratual assinado pelo devedor, pois inexistente nesse tipo de contratação.

A petição inicial foi instruída com relatórios do sistema (LOG's), extrato da conta corrente comprovando a disponibilização do crédito em favor do réu e o demonstrativo de débito (fls. 08/43), documentos suficientes para a instrução do procedimento monitório. Nesse sentido:

## PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

"Ação monitória fundada em contratos de empréstimos eletrônicos - Extinção da ação monitória por falta de documento escrito — Inocorrência – Monitória fundada em contratos eletrônicos de empréstimos acompanhados de prova da disponibilização e utilização do crédito pela contratante - Documentos hábeis à instrução do procedimento monitório – Inteligência do art. 700 do CPC/15 – Extinção afastada. Recurso provido." (TJSP, Apelação nº 1017374-13.2017.8.26.0100, 13ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Francisco Giaquinto, j. 07/08/2018).

Não havendo dúvidas acerca da disponibilização do crédito na conta corrente do autor, caberia a ele o ônus de provar que o débito não era devido ou que já tivesse ocorrido o pagamento, fato, entretanto, não ocorreu, o que acarreta na constituição do título executivo.

Ressalta-se que os embargos por negativa geral não têm o condão de afastar a presunção do crédito representado pelos documentos juntados com a petição inicial.

Diante do exposto, rejeito os embargos e, em consequência, **acolho o pedido monitório**, julgando constituído o título executivo judicial em favor do autor, no tocante à obrigação do réu de pagar a importância de R\$ 181.093,67, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fls. 11/12.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos do autor, fixados em 10% do valor da dívida.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 25 de setembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA